



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 384/2023/MPC/RMAM**

Manaus, 29 de agosto de 2023.

**AO EXCELENTÍSSIMO**  
**SENHOR RAFAEL BERTAZZO**  
**MD. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS**

Senhor Procurador Geral

A título de cooperação interinstitucional, bem como com o fim de informar e de prevenir responsabilidade e evitar danos, compartilhamos com essa respeitável Procuradoria-Geral, notícia de assunto de relevante interesse municipal, em trâmite no egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Este MP de Contas e o Tribunal de Contas do Estado têm atuado, intensivamente, nas questões relativas à adequada gestão das águas, faixas marginais dos rios urbanos e saneamento básico. Nesse contexto, dentre outros, proferiu o Acórdão 919/2020 (Processo 10493/2018) e, mais recentemente, o Acórdão n. 1416/2023 (Processo 13113/2021), em ambos, conferindo prazo à Prefeitura de Manaus para planejar novo aterro sanitário para Manaus em vista da exaustão e deficiência do aterro controlado da AM-010; em sentido harmônico ao Judiciário, segundo consta.

Além disso, nas últimas horas, buscando refrear possíveis impactos ambientais no tributário do Tarumã-açu, igarapé do Leão, por empreendimento que, segundo nossa convicção jurídica, está irregularmente em áreas de preservação ambiental e usurpando a função exclusiva do município de Manaus para o projeto de concepção, localização e implantação de novo aterro



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

sanitário da cidade, enquanto serviço público municipal de saneamento básico passível de delegação por concorrência pública, foi proferida medida cautelar por meio da anexa Decisão Monocrática n. 28/2023<sup>1</sup> de sua excelência Conselheiro Mário de Mello na representação processo 14901/2021.

Diante desses provimentos, recomendamos o estudo de providências que entender adequadas para assegurar a prevalência do ordenamento jurídico, quanto ao adequado regime jurídico de prestação de serviço público e infraestruturas de saneamento básico na cidade Manaus, pondo a salvo tanto de lixões e aterros precários assim como de iniciativas privadas que, à revelia do Poder Concedente, causem riscos ao meio ambiente hídrico e florestal local na região especialmente protegida da bacia do Tarumã-açu.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

---

1

<https://doe.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/Edicao-de-n%C2%B03133-de-28-de-agosto-de-2023.pdf>